



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 55 • São Paulo, terça-feira, 24 de março de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.159, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mombuca, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mombuca, um imóvel com área de 588,26m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), localizado na Rua XV de Novembro, s/nº, naquele município, matriculado sob o nº 43.787 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capivari, objeto da Lei municipal nº 1.001, de 3 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.176, de 26 de novembro de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo DL-312/09-PMESP (GS-1.598/09-SSP).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede do 3º Grupamento, da 2ª Companhia, do 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.160, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 16.536, de 26 de janeiro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Sud Mennucci, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 16.536, de 26 de janeiro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sud Mennucci, um imóvel com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), localizado na Avenida Bento Alves Natel, nº 728, Centro, naquele município, matriculado sob o nº 6.901 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pereira Barreto, objeto da Lei municipal nº 717, de 14 de agosto de 1978, descrito e caracterizado nos autos do protocolo GS-16413/04-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1. 1.398,50m² (um mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) à Polícia Civil do Estado de São Paulo, para abrigar a Delegacia de Polícia local;

2. 601,50m² (seiscentos e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para abrigar o 2º Grupamento, da 2ª Companhia, do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 53.399, de 9 de setembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.161, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Regional de Presidente Prudente e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Regional de Presidente Prudente.

Artigo 2º - O Hospital Regional de Presidente Prudente tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar a nível terciário, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Regional de Presidente Prudente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.162, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2009.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-11, de 23-3-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-30229-2009-CC:

I - Polícia Civil: ofs: 385 e 387 de 2008, processo Fussesp-1941-2009; of. 7-2009, processo Fussesp-19134-2009; of. 40-2009, processo Fussesp-20.025-2009; of. 25-2009, processo Fussesp-21.194-2009.

II - Polícia Militar: of. 13BPMI-7-40-2009, processo Fussesp-18.523-2009; of. 10GB-4-701 de 2009, processo Fussesp-19.122-2009; of. CP15-10-41-2009, proces-

so Fussesp-20.838-2009; of. 12ºBPMI-7-40-2009, processo Fussesp-20.897-2009; of. CPAM12-10-6.3-2009, processo Fussesp-20.902-2009; of. CCFO-20-11.4.1 de 2008, processo Fussesp-21.416-2009; of. CPM-17-14 de 2009, processo Fussesp-21.430-2009; of. CSMMSubs-11-2.4-2009, processo Fussesp-25.841-2009; of. 1BPChq-17-4-2009, processo Fussesp-25.844-2009; ofs. CPD: 10-442-2009 e 11-442-2009, processo Fussesp-26.005-2009; of. CPI7-13-42-2009, processo Fussesp-26.409-2009; of. CPAM9-13-43-2009, processo Fussesp-26.411-2009; of. CPChq-5-4.1-2009, processo Fussesp-26.572-2009; of. 17GB-4-907-2009, processo Fussesp-26.995-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 846/2003 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santa Branca - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/05/2004 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 170 e 176 do Processo FUSSESP nº 846/2003, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 20/03/2009

Processo FUSSESP nº 1145/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São Caetano do Sul - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/03/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 185 e 186 do Processo FUSSESP nº 1145/2006, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 20/03/2009

Processo FUSSESP nº 555/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Araçoiaba da Serra - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 25/05/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 163 e 165 do Processo FUSSESP nº 555/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 20/03/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 23-3-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA - Processo GG-1105-2006 CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-29-630-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 159.513,38, sendo R\$ 127.610,70, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 31.902,68, relativos a contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 0625/2007

Convênio: 071/2007

Parecer Jurídico: Cj/Ssp 101/2009

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Araraquara.

Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - Compete à Prefeitura:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 35 do Vol. I e 544 do Vol. II;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 35 do Vol. I e 544 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 35 do Vol. I e 544 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 735 (setecentos e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 05/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 20-03-2009

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo

Processo Sep 1091/2007

Contrato 019/2008-C.P.A.

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap

Parecer Jurídico: 027/2009

1º Termo Aditivo 1º Reti-Ratificação e Alteração das Cláusulas Terceira - do Valor, Sexta - dos Recursos e Décima Sexta - dos Anexos do Contrato.

Cláusula Primeira: a cláusula Terceira - do Valor, passará a vigorar com a seguinte redação:

1.1 a Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais) no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

1.2 o valor a ser pago mensalmente à Contratada, a título de remuneração pelos serviços prestados, por estágio contratado, é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.3 o valor mensal das bolsas está fixado em:

a) Nível superior, para carga horária diária de 6 horas, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

b) Nível superior, para carga horária diária de 4 horas, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1.4 ao valor da bolsa será acrescido mensalmente o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) a título de auxílio-transporte.

Cláusula Segunda: a Cláusula Quarta - dos Pagamentos, passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1 - Inalterada.

4.2 - a contratada efetuará o pagamento da bolsa de estagiários, acrescida do Auxílio-transporte, no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, por meio